



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 2480 de 11 de fevereiro de 2021.

*“Isenta de cobrança administrativa ou judicial,
as multas aplicadas pelo Município de São
Gotardo durante o Estado de Calamidade
Pública em decorrência do COVID-19”*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas de cobrança administrativa ou judicial, todas as multas e infrações aplicadas durante o Estado de Calamidade Pública em decorrência da COVID-19.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei somente se refere às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no município de São Gotardo/MG.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 11 de fevereiro de 2021.

Carlos Alves de Camargos

Presidente